

MACHADINHO AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ/MF: 23.932.343/0001-90

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. **Data, Hora e Local:** Aos 21 de julho de 2025, às 14:00 horas, na sede da sociedade, situada na Avenida Quinta Avenida, 377, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030.
2. **Convocação:** Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, foi dispensada a convocação, nos termos do artigo 133, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA").
3. **Presença:** Acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme lista de presença assinada e arquivada na sede da Companhia.
4. **Composição da Mesa:** Presidente da Reunião: Limírio Antônio da Costa Filho. Secretário: Romildo Antônio da Costa.
5. **Instalação:** Declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em primeira convocação, às 14:00 horas, face a presença dos Acionistas e atendimento das formalidades legais.
6. **Ordem do Dia:** **(a)** Transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade anônima para sociedade limitada; **(b)** Alteração da denominação social; **(c)** Conversão das ações em quotas sociais de sociedade empresária limitada; **(d)** Eleição dos Administradores da nova Sociedade, **(e)** Retirada da sócia Incorplan Incorporadora e Construtora S/A e **(e)** Aprovação e consolidação do contrato social da nova Sociedade.
7. **Deliberações:** Colocados os temas que compõem a ordem do dia em discussão e deliberação, os Acionistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o seguinte:
8. **(a) Transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade anônima para sociedade limitada.** Aprovar a transformação do tipo societário da Companhia, passando de sociedade anônima de capital fechado para sociedade limitada, independentemente de dissolução e liquidação, nos termos do artigo 1.113 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). Nos termos do artigo 221 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, os acionistas presentes

renunciam ao direito de retirada da Companhia em razão da sua transformação para sociedade limitada;

(b) Alteração da denominação social. Em virtude da deliberação acima, os Acionistas resolvem aprovar a alteração da denominação da Sociedade de MACHADINHO AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS S/A para MACHADINHO AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;

(c) Conversão das ações em quotas sociais de sociedade empresária limitada: Aprovar a conversão da totalidade das ações em 34.708.667 (trinta e quatro milhões setecentos e oito mil seiscentas e sessenta e sete) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas nas mesmas proporções anteriormente detidas pelos acionistas. O capital social permanece inalterado, totalmente integralizado, no valor de R\$ 34.708.667,00 (trinta e quatro milhões setecentos e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais). Assim, o capital social da Sociedade passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Acionistas	Ações	(%)	Valor (R\$)
Limírio Antônio da Costa Filho	5.791.356	16,69%	R\$ 5.791.356,00
Romildo Antônio da Costa	5.010.000	14,43%	R\$ 5.010.000,00
Incorplan Incorporadora e Construtora S/A.	23.907.311	68,88%	R\$ 23.907.311,00
TOTAL	34.708.667	100%	R\$ 34.708.667,00

(d) Eleição dos Administradores: Aprovar a eleição do sócio **Limírio Antônio da Costa Filho**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 026.421.821-34, portador da Cédula de Identidade RG. nº 169.325 2ª Via, expedida pela SSP/GO, com endereço na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030 para exercício do cargo de administrador da sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Neste ato, o administrador eleito aceita o cargo e declara de antemão, nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(e) Retirada da sócia Incorplan Incorporadora e Construtora S/A. Os sócios, neste ato, após a

transformação da sociedade em sociedade limitada, aprovam a retirada da sócia Incorplan Incorporadora e Construtora S/A, com apoio no art. 1.029 do Código Civil, dispensando o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a retirada produza efeitos na presente data. Em contrapartida ao exercício do direito de retirada, as quotas que eram de titularidade da sócia, 23.907.311 (vinte e três milhões novecentas e sete mil e trezentas e onze) quotas, são neste ato liquidadas e canceladas. Conseqüentemente, o capital social, que era de R\$ 34.708.667 (trinta e quatro milhões setecentos e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais), passa a ser reduzido para R\$ 10.801.356,00 (dez milhões oitocentos e um mil trezentos e cinquenta e seis reais).

(f) Aprovação e consolidação do contrato social da nova Sociedade. Aprovar o Contrato Social, o qual passa a ter a redação na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Ata.

9. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, considerando a estrita obediência as formalidades legais, a presente ata, após lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes, tendo a reunião sido encerrada.

A presente ata é cópia fiel da ata registrada no livro próprio, na forma prevista no 130 da Lei nº 6.404/1976.

Goiânia - GO, 21 de julho de 2025.

Mesa:

Limírio Antônio da Costa Filho
Presidente

Romildo Antônio da Costa
Secretário

Sócios:

Limírio Antônio da Costa Filho

Romildo Antônio da Costa

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária 21.07.2025, às 14:00 h]

Incorplan Incorporadora e Construtora S/A

Sócio retirante

Visto do Advogado:

Murillo de F. Ferro

OAB/GO 29.226

Anexo I

Contrato Social

MACHADINHO AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 23.932.343/0001-90

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade limitada gira sob a denominação de MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sede da sociedade é na Avenida Quinta a Avenida, nº 377, Setor Vila Nova, Goiânia (GO), CEP: 74.643-030, onde recebe as comunicações de estilo.

Parágrafo primeiro – A sociedade pode, a critério da Administração e via alteração contratual, criar filiais, escritórios e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração das seguintes atividades econômicas: administrar bens próprios, bem como atividades ligadas ou derivadas; e empreendimento conexos; participar em outras empresas na condição de acionista/quotista; e compra e venda de imóveis próprios.

Artigo 4º - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), 08/01/2015.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.801.356 (dez milhões oitocentos e um mil trezentos e cinquenta e seis reais), totalizando 10.801.356 (dez milhões oitocentos e um mil trezentos e cinquenta e seis) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Limírio Antônio da Costa Filho	5.791.356	54%	R\$ 5.791.356,00
Romildo Antônio da Costa	5.010.000	46%	R\$ 5.010.000,00
TOTAL	10.801.356	100%	R\$ 10.801.356,00

Artigo 6º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao montante de suas quotas sociais sendo, porém, todos solidários no que se referir às integralizações de capital.

Artigo 7º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas, dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 8º - Os sócios deliberarão sobre quaisquer assuntos de interesse social, inclusive sobre qualquer modificação ou reforma deste contrato Social e quaisquer outras matérias previstas em lei, em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Para que qualquer matéria seja validamente deliberada em reunião de sócios, bastará o voto favorável de sócios que detiverem participação superior a 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade. Ao sócio LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA FILHO, independentemente de sua participação no Capital, cabe VITALICIAMENTE o direito de VETO a qualquer deliberação dos sócios quotistas, seja via de REUNIÃO DE SÓCIOS, seja via ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, as quais não terão validade sem sua assinatura.

Artigo 9º - Qualquer dos sócios ou dos administradores poderá pedir a realização de reunião de sócio. A convocação de reunião de sócios far-se-á mediante anúncio publicado por (três) vezes, no mínimo, contendo local, data e hora de reunião e ordem do dia.

Parágrafo 1º - A primeira convocação deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio e, não se realizando a reunião, será publicado novo anúncio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As convocações para a reunião de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser dispensada se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto de reunião.

Parágrafo 4º - Qualquer dos sócios poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião de sócios.

Parágrafo 5º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião de sócios, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Artigo 10º – Respeitadas as disposições contidas na lei societária em vigor, os sócios reunir-se-ão no mínimo uma vez por ano, em caráter ordinário, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11º – A administração da sociedade é exercida pelo sócio LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA FILHO, já qualificado, o qual é eleito em caráter VITALÍCIO e poderá fazer o uso da firma individualmente para:

- (a) Adquirir, gravar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade;
- (b) Prestar fiança, nos casos permitidos pelo presente Contrato Social;
- (c) Realizar doações a fundações, entidades assistenciais e similares, de bens móveis e imóveis da sociedade;
- (d) Representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo para esse fim, nomear e constituir procurador e/ou advogado com poderes especiais, incluindo poderes *ad judícia*; essa representação, porém dar-se-á e será validada apenas quando as CITAÇÕES INICIAIS forem formalizadas a TODOS OS MEMBROS DA SOCIEDADE.
- (e) Firmar contratos de qualquer natureza com entidades de créditos, especialmente com o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, BNDS e demais organizações financeiras e de crédito, públicas ou privadas, órgãos e autarquias federais, estaduais e municipais;
- (f) Abrir e movimentar contas bancárias, fazendo depósitos e assinando e endossando os respectivos cheques;
- (g) Admitir e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração;
- (h) Firmar contratos de natureza comercial com terceiros, dentro do curso normal dos negócios.
- (i) Nomear procuradores “ad-judícia” e “ad-negotium” com poderes específicos e prazos de validade coincidentes com o período fixado na procuração ou o último do exercício civil da outorga, o que primeiro ocorrer.

- (j) Participar no Capital social de outras empresas;
- (k) Deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão;

Declara e confirma o administrador, sob pena das cominações legais, e para os efeitos do disposto no Decreto 1.800/96, art. 53, inc. 4º, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade ou participar de atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos e participações societárias, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular ou o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/02-CÓDIGO CIVIL).

Artigo 12º – O administrador, quando no efetivo exercício de suas funções, receberá remuneração a título de pró-labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios.

Artigo 13º – Os atos de qualquer dirigente, empregado ou procurador da sociedade que não tenha relação com o objeto social, tais como a prestação de garantias em favor de terceiros (exceção feita às garantias prestadas em favor de empresas controladas pela sociedade ou seus sócios, ou controladoras desta), ficam expressamente proibidos, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Artigo 14º – O falecimento ou interdição do administrador implica em substituição ou eleição automática de substituto, via reunião de sócios e competente alteração contratual.

CAPÍTULO V – EXERCICIO SOCIAL

Artigo 15º – O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 16º – Os lucros líquidos terão a aplicação que lhes for determinada em reunião de sócios e serão partilhados entre os sócios na proporção ou não de suas respectivas quotas no Capital Social, respeitados eventuais acordos de sócios e usufrutos incidentes sobre as quotas de Capital. Da mesma forma, em igual proporção, serão partilhados os eventuais prejuízos.

CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Artigo 17º – Toda e qualquer venda, cessão, transferência, alimentação ou promessa de fazê-lo, por qualquer forma e a qualquer título, direta ou indiretamente de quotas da SOCIEDADE deverá observar o disposto neste Artigo.

Parágrafo 1º - Ao Sócio Limírio Antônio da Costa Filho, é conferido o direito de vender, ceder, transferir ou alienar suas respectivas quotas na SOCIEDADE, desde que feito a qualquer dos Sócios. Os demais sócios da SOCIEDADE só poderão vender, ceder, transferir ou alienar suas respectivas quotas na SOCIEDADE após a morte do Sócio Fundador e desde que seja cumprido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do falecimento.

Parágrafo 2º - Qualquer alienação ou oneração de quotas da SOCIEDADE, prometida ou efetiva em violação aos termos e disposições deste Artigo, será nula de pleno direito e não produzirá qualquer efeito jurídico em relação aos Sócios, à SOCIEDADE e a quaisquer terceiros interessados ou não no referido negócio jurídico, estando o administrador da SOCIEDADE proibido de averbá-las nos livros sociais ou reconhecê-las para qualquer efeito.

Parágrafo 3º - Os Sócios não poderão dar em usufruto, empenhar, emprestar, alienar fiduciariamente, onerar, gravar, caucionar, condicionar, penhorar ou de qualquer outra forma dar em garantia, as quotas que possuir na SOCIEDADE, nem mesmo prometer fazê-lo.

Parágrafo 4º - Os Sócios não poderão realizar qualquer tipo permuta, dação ou doação de suas quotas junto a SOCIEDADE a terceiros, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo 5º - Fica vedado aos Sócios serem avalistas, fiadores ou garantidores a qualquer título de terceiros, permitido, no entanto, que essa garantia seja prestada apenas em favor da SOCIEDADE ou dos demais Sócios, sob pena de exclusão da Sociedade.

Artigo 18º – O Sócio interessado em transferir, vender, ceder ou alienar, sob qualquer forma ou modalidade, direta ou indiretamente, de forma parcial ou total, sua participação societária na SOCIEDADE, deverá notificar imediatamente os Sócios por escrito, declarando a sua intenção de venda, de modo a oferecer a preferência na aquisição de sua participação societária.

Parágrafo 1º - A notificação de venda deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de proposta contendo o nome do Sócio alienante; a participação societária objeto da oferta; o preço proposto e condição de pagamento e de todas e qualquer condição relacionada direta ou indiretamente ao negócio.

Parágrafo 2º - A notificação de venda constituirá uma oferta irrevogável e irretroatável do sócio alienante.

Parágrafo 3º - Os Sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Ao exercer seu direito de preferência, os Sócios deverão fazê-lo para adquirir a totalidade da participação societária ofertada, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de preferência. Na hipótese do exercício concorrente do direito de preferência por dois ou mais Sócios, a aquisição deverá ocorrer na proporção da participação societária detida por cada um deles na sociedade.

Parágrafo 5º - Não havendo interessados na aquisição da participação societária ofertada, seja pelo decurso do prazo estabelecido ou na manifestação formal e expressa de desinteresse dos demais Sócios, considerar-se-á encerrado o processo de negociação, ascendendo para o Sócio ofertante/retirante o exercício do direito de dissolução.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 19º – A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios em reunião. Em ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que funcionará durante o período da liquidação.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir, no mesmo padrão de moeda com que o Capital foi originalmente constituído.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º – Os casos omissos no presente Contrato Social serão regulados pelo diploma legal aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, e por Acordo de Sócios, que ficará fazendo parte integrante deste contrato, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com original arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da sociedade, uma vez pago o passivo, o ativo se reverterá em favor dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 21º – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato Social, os sócios, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 01 (uma) única via, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás afim de que produza seus efeitos legais.

Goiânia - GO, 21 de julho de 2025.

Sócios:

Limírio Antônio da Costa Filho

Romildo Antônio da Costa

Administrador:

Limírio Antônio da Costa Filho

Visto do Advogado:

Murillo de F. Ferro

OAB/GO 29.226